

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004 /2013 – CR

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I e II, do § 7º, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201300029005170.

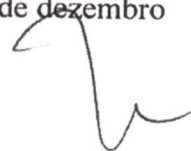
O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o § 11, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 14.491, de 25 de julho de 2003 e do § 14, do art. 61, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que determinam a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I e II, do § 7º, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando que compete ao Conselho Regulador deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;



Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme despacho nº 807, de 26 de agosto de 2013, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de agosto de 2013,

RESOLVE:

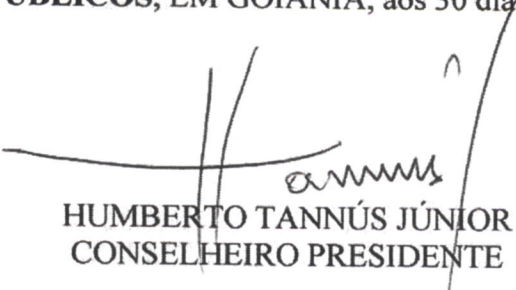
Art. 1º Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I e II, do § 7º, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999:

I - R\$ 145.050,61 (cento e quarenta cinco mil, cinquenta reais e sessenta e um centavos) para cada infração cometida na prestação do serviço público de abastecimento de água e de tratamento de esgotos;

II - R\$ 9.065,66 (nove mil, sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para cada infração cometida na prestação dos demais serviços públicos ou atividades econômicas reguladas pelo § 2º do art. 1º desta lei, de competência do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2013.


HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
CONSELHEIRO PRESIDENTE